

ARTIGO 9.º

Em caso de dissolução da sociedade serão imediatamente elaborados o balanço e as contas reportados à respectiva data, convocando-se uma assembleia geral para deliberar sobre:

- a) O referido balanço e contas;
- b) A nomeação de um ou mais liquidatários, sua remuneração e fixação dos respectivos poderes;
- c) A forma de proceder à liquidação e o respectivo prazo;
- d) Outras matérias previstas na lei.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2002938075

ACXON — SERVIÇOS, GESTÃO, PROJECTOS E ESTUDOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 55 105/800620; identificação de pessoa colectiva n.º 500977704; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 33/20040520.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração total do contrato.

Reforço: 8004,81 euros, realizado em dinheiro e subscrito quanto a 2004,57 euros, pelo sócio João Manuel da Mota Furtado, quanto a 2000,24 euros, pela sócia Maria Antonieta Reis Silva da Mota Furtado, quanto a 2000 euros por Miguel Silva da Mota Furtado e quanto a 2000 euros pelo sócio Francisco Reis Silva da Mota Furtado, estes dois últimos admitidos como sócios.

1.º

A sociedade adota a firma ACXON — Serviços, Gestão, Projectos e Estudos, L.ª

2.º

1 — A sua sede é em Lisboa, freguesia do Beato, na Rua do Professor Mira Fernandes, lote 10-A, 4.º, esquerdo.

2 — A sede da sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

1 — O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria, gestão, exploração, criação de empreendimentos, execução de projectos e estudos empresariais, comércio, importação e exportação.

2 — A sociedade pode participar no capital de outras sociedades seja qual for o seu objecto, quer pela aquisição de participações sociais, quer pela sua subscrição no acto constitutivo, bem como em agrupamentos complementares de empresas e em consórcios.

4.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma do montante de três mil e novecentos euros, pertencente ao sócio fundador João Manuel da Mota Furtado, uma de dois mil e cem euros, pertencente à sócia fundadora Maria Antonieta Reis Silva da Mota Furtado, uma do valor nominal de dois mil euros pertencente ao sócio Miguel Silva da Mota Furtado e uma de igual montante de dois mil euros, pertencente ao sócio Francisco Reis Silva da Mota Furtado.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cinco vezes o capital social e contratar com os mesmos a prestação de suprimentos.

5.º

1 — No todo ou em parte a cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, o qual será dado por deliberação tomada em assembleia geral de sócios, por uma maioria igual ou superior a setenta por cento dos votos representativos do capital social. A sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em seguida, estes na proporção das suas quotas, terão direito de preferência na respectiva aquisição.

2 — Nenhum sócio, à excepção dos sócios fundadores, poderá ser detentor de uma participação social igual superior a 50 % do capital da sociedade.

6.º

Para além dos casos previstos na lei, a sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

1 — Penhora, retenção, apreensão judicial, arresto de quota ou qualquer outra decisão judicial pela qual a quota deixe de estar na livre disponibilidade do sócio;

2 — Se por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens de um sócio, a quota não lhe for atribuída;

3 — Se o sócio se apresentar à falência ou insolvência ou se for declarado em falência ou insolvência;

4 — Quando a quota for transmitida sem o conhecimento da sociedade;

5 — Se o sócio não assegurar o exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios;

6 — Quando o sócio grave e intencionalmente prejudique os interesses da sociedade;

7 — A deliberação social, para efeitos do presente artigo, deverá ser tomada até 120 dias a contar do conhecimento pela sociedade do facto que serve de fundamento à amortização. O sócio titular da quota a amortizar não será admitido a votar;

8 — A contrapartida da quota será o valor que resultar de um balanço especialmente efectuado para o efeito e será paga em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas e sem juros, vencendo-se a primeira no final dos seis meses seguintes à deliberação ou de modo diferente, desde que seja deliberado por todos os restantes sócios admitidos a votar.

9 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e, posteriormente por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas, destinadas a ser alienadas aos sócios ou a terceiros.

7.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertencem a um ou mais gerentes, designados neste acto ou assembleia geral, com ou sem remuneração e dispensados ou não de caução, conforme for deliberado.

2 — A deliberação de nomeação de gerentes ou da sua destituição sem justa causa, será tomada em assembleia geral por uma maioria igual ou superior a setenta por cento dos votos representativos do capital social.

3 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente João Manuel da Mota Furtado ou, na impossibilidade deste as assinaturas conjuntas de dois outros gerentes.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal, será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

9.º

Se a sociedade vier a dissolver-se, os sócios serão os liquidatários e procederão à liquidação e partilha do património, conforme entre eles for decidido.

Está conforme o original.

7 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2005303038

ACTELION PHARMACEUTICALS PORTUGAL SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 396/050616; identificação de pessoa colectiva n.º 507336488; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/050616.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade unipessoal e designação de gerente da sociedade em epígrafe que se regerá pelo seguinte contrato:

Estatutos

ARTIGO 1.º

Firma ou denominação social. Sede e formas locais de representação

1 — A sociedade adota a firma Actelion Pharmaceuticals Portugal — Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede social na Praça do Marquês de Pombal, 15, 8.º, na freguesia do Coração de Jesus, concelho e cidade de Lisboa.

2 — A gerência pode mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais,

sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto da sociedade

A sociedade, que durará por tempo indeterminado, tem por objecto a investigação, o fabrico, a produção, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente à sua única sócia Actelion Limited.

ARTIGO 4.º

Decisões da sócia única

1 — A sócia única da sociedade exercerá as competências que cabem às Assembleias Gerais nas sociedades por quotas plurais, cabendo-lhe, entre outras, a nomeação de gerentes.

2 — As decisões tomadas pela sócia única de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser exaradas em acta e por ela assinadas, posto o que devem ser arquivadas em livro próprio.

3 — A sócia única deverá apreciar e decidir, no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, os relatórios de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas que, para tanto, lhe deverão ser submetidos pelo(s) gerente(s).

4 — A sociedade fica também obrigada, nos termos e nos prazos previstos na lei, a efectuar o depósito do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas no registo comercial.

5 — A sócia única poderá, *moto proprio*, fazer-se representar na tomada de decisões ou delegar, no(s) gerente(s) em exercício de funções ou em quaisquer terceiros, mesmo que estranhos à sociedade, as decisões mencionadas nos números anteriores ou outras de natureza idêntica às deliberações das assembleias gerais.

ARTIGO 5.º

Gerência. Duração dos mandatos

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo da(s) pessoa(s) singular(es) que, com capacidade civil plena, vier(em) a ser designada(s) para o exercício desse cargo por decisão da sua única sócia.

2 — Fica, desde já, designado como único gerente da sociedade António Fernando Gonçalves Neves da Silva, maior, casado, médico, natural da freguesia do Beato, concelho de Lisboa, residente na Rua de Serpa Pinto, 52, no Murtal, Parede.

3 — A não ser que sejam destituídos ou renunciem aos seus cargos, os gerentes exercerão as respectivas funções por tempo indeterminado.

4 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

5 — O disposto nos números anteriores não impede que a sociedade, sempre com a prévia e necessária autorização escrita da sua única sócia, constitua mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6 — Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, avales, abonações, letras de favor ou outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 7.º

Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade

1 — A sócia única Actelion Limited fica, desde já, autorizada a celebrar com a própria sociedade todos e quaisquer negócios jurídicos que sirvam ou sejam necessários à prossecução do seu objecto e fim sociais, nomeadamente:

- Acordos na área da investigação farmacêutica;
- Acordos de importação, fornecimento, comercialização, distribuição e venda de medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- Contratos de empréstimo ou de suprimentos, nos montantes, pelos prazos e em condições a ajustar, em documento próprio;

d) Acordos de financiamento em condições a ajustar, em documento próprio;

e) Contratos de prestação de serviços.

2 — A sócia única deverá manter na sede da sociedade os documentos relativos aos negócios jurídicos com ela próprios celebrados, de modo a que possam, a todo o tempo, ser consultados por quaisquer interessados.

3 — Os documentos referidos no número precedente deverão ser juntos aos de prestação de contas da sociedade e deles constituirão sua parte integrante.

4 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilização ilimitada daquela.

ARTIGO 8.º

Suprimentos. Prestações suplementares

A sócia única pode prestar à sociedade suprimentos, empréstimos, prestações suplementares e/ou outras prestações acessórias, nos montantes, prazos e demais termos e condições que a mesma vier a decidir ou com esta, por escrito, acordar.

ARTIGO 9.º

Constituição de reservas

Além da reserva legal, a sociedade poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Início de actividade

1 — A sociedade iniciará, de imediato, a sua actividade e giro comerciais.

2 — O gerente da sociedade designado, António Fernando Gonçalves Neves da Silva, fica desde já autorizado a praticar todos os actos da sua competência, podendo o mesmo levantar da conta bancária aberta em nome da sociedade no Banco Millenniumbcp, dependência do Marquês de Pombal (Lisboa), com o n.º 003300004528906807405, sem qualquer limite, as quantias pecuniárias necessárias a fazer face às despesas decorrentes da sua constituição e registo e à aquisição de bens ou serviços indispensáveis à sua instalação e ao começo do seu giro comercial.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2010575130

BASELÉTRICA — CENTRO DE TRABALHOS ELÉCTRICOS, L.ª

Rectificação. — No anúncio publicado no suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 251, de 2000, a identificação de pessoa colectiva é 501217940, e não como erradamente se publicou.

20 de Novembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.
3000131004

DECOR — RAMCHAND, UNIPessoal, L.ª

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2006, a p. 12 317, foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade DECOR RAMCHAND, Unipessoal, L.ª, sob o registo n.º 3000208319. Assim, na 3.ª linha, onde se lê «Ramchand» deve ler-se «Ramchand», na 5.ª linha, onde se lê «Chandemal» deve ler-se «Chandomal» e, na 6.ª linha, onde se lê «Ramchand» deve ler-se «Ramchand».

2 de Agosto de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000212777

LISBOA — 2.ª SECÇÃO**KEEPITSIMPLE — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 493/20040813; identificação de pessoa colectiva n.º 506926974; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 24 e 25/20050623.